



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

### LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 04 DE JULHO DE 2007

CRIA O EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VINCULADO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA/PAIF; ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, REFERENTE AOS EMPREGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º Fica criado o emprego público de provimento em comissão de Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), vinculado ao Programa de Atenção Integral à Família/PAIF.
- Art.2º Incumbe ao Coordenador do CRAS a gestão e planejamento da política social no âmbito do município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em nível federal.
- Art.3º Para o exercício do emprego público de Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), o profissional deverá preencher os seguintes requisitos:
- a) pertencer ao quadro efetivo de servidores da municipalidade;
  - b) contar com formação superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia;
  - c) possuir experiência mínima de um ano em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais.
- Art.4º O profissional Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) receberá seus vencimentos mensalmente, conforme referência 6 (seis) constante do anexo IV, Tabela de Vencimento I, da Lei nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º-

Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de agente administrativo, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Agente administrativo	55	11	Ensino Fundamental	II

Art.6º-

Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de psicólogo, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Psicólogo	03	21	Ensino superior - Psicologia	II

Art.7º-

Fica alterado o anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733, de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de assistente social, conforme tabela abaixo:

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Assistente Social	06	21	Ensino superior – Serviço Social	II

Art.8º-

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.9º-

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 04 DE JULHO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal